



Bruxelas, 27.5.2020
COM(2020) 213 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas

ANEXO

[PROJETO] ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A PROTEÇÃO DESSAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, por um lado,

E

A UNIÃO EUROPEIA, por outro,

a seguir designados conjuntamente como «as Partes»,

CONSIDERANDO que as Partes concordam em promover entre si uma cooperação harmoniosa e o desenvolvimento das indicações geográficas na aceção do artigo 22.º, n.º 1, do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (a seguir designado como «Acordo TRIPS») e em promover o comércio dos produtos que beneficiem dessas indicações geográficas e sejam originários dos territórios das Partes,

DECIDIRAM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação do acordo

1. O presente acordo é aplicável à cooperação e à proteção das indicações geográficas de produtos originários dos territórios das Partes.
2. As Partes concordam em considerar a possibilidade de alargar o âmbito das indicações geográficas abrangidas pelo presente acordo, após a sua entrada em vigor, às indicações geográficas de outras classes de produtos não abrangidas pelo âmbito de aplicação da legislação referida no artigo 2.º e, em particular, ao artesanato, tendo em conta a evolução da legislação das Partes.

Para os efeitos referidos no artigo 1.º, n.º 2, primeiro parágrafo, as Partes incluíram no anexo VII denominações que identificam produtos originários e protegidos no seu território e que, por ocasião do alargamento do âmbito de proteção do presente acordo, serão prioritários para proteção em conformidade com os procedimentos previstos no seu artigo 3.º.

As Partes devem analisar os progressos realizados no que respeita ao alargamento do âmbito de proteção do presente acordo no prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor e, posteriormente, a cada dois anos.

Artigo 2.º

Indicações geográficas estabelecidas

1. As Partes concluem que a sua legislação respetiva enumerada no anexo I do presente acordo estabelece os elementos essenciais para o procedimento de registo e proteção das indicações geográficas na aceção do artigo 22.º, n.º 1, do Acordo TRIPS.

As Partes concordam em que os elementos essenciais referidos no artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, são:

- (a) Um ou mais registos que enumerem as indicações geográficas protegidas no território em causa;
 - (b) Um processo administrativo que permita verificar que uma indicação geográfica identifica uma mercadoria como sendo originária de um território, região ou localidade de uma das Partes, sempre que determinada qualidade, reputação ou outra característica dessa mercadoria seja essencialmente imputável à sua origem geográfica;
 - (c) O requisito de que uma denominação registada deve corresponder a um ou mais produtos específicos, para o(s) qual(is) esteja estabelecido um caderno de especificações que só possa ser alterado pelo devido procedimento administrativo;
 - (d) Disposições em matéria de controlo aplicáveis à produção;
 - (e) A garantia do respeito da proteção das denominações registadas, através de uma ação administrativa adequada por parte das autoridades públicas;
 - (f) O direito, que assiste a qualquer produtor estabelecido na região que se submeta ao regime de controlo, de comercializar produtos rotulados com a denominação protegida, contanto que cumpra o caderno de especificações do produto;
 - (g) Um procedimento de oposição que permita tomar em consideração os legítimos interesses de anteriores utilizadores das denominações, quer essas denominações sejam ou não protegidas sob a forma de propriedade intelectual.
2. Tendo examinado as especificações técnicas estabelecidas no formulário previsto no anexo II para as indicações geográficas da República Popular da China enumeradas no anexo III e registadas por esta última ao abrigo da sua legislação referida no anexo I, a União Europeia compromete-se a proteger essas indicações geográficas com um nível de proteção não inferior ao estabelecido no presente acordo.
 3. Tendo examinado as especificações técnicas estabelecidas no formulário previsto no anexo II para as indicações geográficas da União Europeia enumeradas no anexo IV e registadas por esta última ao abrigo da sua legislação referida no anexo I, a República Popular da China compromete-se a proteger essas indicações geográficas com um nível de proteção não inferior ao estabelecido no presente acordo.
 4. O presente artigo é aplicável sem prejuízo de quaisquer compromissos anteriores das Partes decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Acordo TRIPS em matéria de tratamento nacional.

Artigo 3.º

Aditamento de indicações geográficas

1. As Partes entendem que as indicações geográficas enumeradas nos anexos V ou VI serão tratadas nos termos do presente acordo durante os primeiros quatro anos após a sua entrada em vigor¹.

¹ As Partes entendem que, salvo certos casos excecionais ou particularmente complexos, as indicações geográficas deverão ser consideradas tratadas depois de esgotados todos os procedimentos relativos à sua análise, publicação,

2. Os aditamentos às indicações geográficas enumeradas nos anexos III e IV estão sujeitos, após análise das especificações técnicas constantes do formulário estabelecido no anexo II, aos procedimentos relevantes referidos no artigo 10.º, n.º 3².

Artigo 4.º

Âmbito da proteção das indicações geográficas³

1. Cada Parte deve proteger as indicações geográficas enumeradas nos anexos III ou IV, incluindo as indicações geográficas que lhes tenham sido aditadas nos termos do artigo 3.º do presente acordo, contra⁴:
- (a) A utilização, na designação ou apresentação de uma mercadoria, de qualquer meio que indique ou sugira que a mercadoria em questão é originária de uma zona geográfica diferente do verdadeiro local de origem, de modo a induzir o público em erro quanto à origem geográfica da mercadoria;
 - (b) Qualquer utilização de uma indicação geográfica que identifique um produto idêntico ou similar que não seja originário do local indicado pela indicação geográfica em causa, mesmo quando seja indicada a verdadeira origem das mercadorias ou a indicação geográfica em questão seja utilizada como tradução, transcrição⁵ ou transliteração, ou acompanhada por termos como «género», «tipo», «estilo», «imitação», ou outros semelhantes;

oposição, recurso ou qualquer outro procedimento estabelecido para a sua proteção e de tomada uma decisão administrativa no sentido da sua rejeição ou proteção.

² As Partes concordam em que as indicações geográficas enumeradas no anexo V e no anexo VI à data de entrada em vigor do presente acordo serão sujeitas aos mesmos procedimentos referidos no artigo 10.º, n.º 3.

³ As Partes confirmam que irão cumprir as respetivas obrigações por força do presente acordo por via da aplicação da legislação enumerada no anexo I. As Partes tomam nota de que, na implementação da proteção das indicações geográficas da outra Parte nos termos do presente acordo, podem utilizar total ou parcialmente os seus sistemas internos respetivos. Importa notar que nenhuma das Partes utilizará as disposições das respetivas regulamentações em matéria de marcas registadas para publicar as indicações geográficas da outra Parte ou para conceder o estatuto de indicação geográfica às denominações constantes dos anexos do presente acordo. A medida em que as Partes utilizarão as respetivas regulamentações em matéria de marcas registadas para aplicar o presente artigo é estabelecida no artigo 6.º.

⁴ Para efeitos do presente artigo e na medida em que não contradiga as disposições da parte II, secção 3, do Acordo TRIPS, as Partes concordam em que as expressões «qualquer utilização» ou «utilização de qualquer meio» podem abranger qualquer utilização comercial direta ou indireta de uma denominação protegida, incluindo a imitação, bem como qualquer utilização que sugira ou indique uma ligação ou uma associação entre o produto em questão e a denominação protegida. A expressão «designação ou apresentação de uma mercadoria» pode incluir qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto que conste da embalagem ou do acondicionamento, da publicidade ou da documentação relativos ao produto em causa, bem como o acondicionamento do produto em recipientes suscetíveis de transmitir uma falsa impressão sobre a sua origem.

⁵ O termo «transcrição» inclui a transcrição das indicações geográficas protegidas ao abrigo do presente acordo em caracteres latinos ou não latinos para os caracteres utilizados na República Popular da China, por um lado, e a transcrição das indicações geográficas protegidas ao abrigo do presente acordo nos caracteres utilizados na República Popular da China para os caracteres latinos ou não latinos utilizados na União Europeia, por outro. Os anexos III, IV, V e VI especificam a denominação original e a respetiva transcrição, que serão protegidos pelo presente acordo, bem como a sua tradução para fins de informação.

- (c) Qualquer utilização de uma indicação geográfica que identifique um produto idêntico ou similar que não cumpra o caderno de especificações do produto cuja denominação é protegida;
2. No caso de indicações geográficas total ou parcialmente homónimas, a proteção será concedida a cada uma das indicações. Contudo, não serão protegidas as indicações geográficas que, embora sejam literalmente verdadeiras quanto ao território, à região ou à localidade de que os produtos são originários, sugerem falsamente ao público que as mercadorias são originárias de outro território.
- Cada uma das Partes deverá, na medida do possível, consultar a outra Parte antes de determinar as condições práticas nos termos das quais as indicações homónimas em causa serão diferenciadas umas das outras, tomando em consideração a necessidade de assegurar um tratamento equitativo dos produtores envolvidos e de não induzir os consumidores em erro.
3. No que se refere ao aditamento de indicações geográficas nos termos do artigo 3.º, não é exigido às Partes que protejam como indicação geográfica uma denominação que entre em conflito com o nome de uma variedade vegetal ou de uma raça animal e que, conseqüentemente, seja suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.
4. Sempre que uma Parte, no contexto de negociações com um país terceiro, propuser a proteção de uma indicação geográfica desse país terceiro que seja homónima de uma indicação geográfica da outra Parte protegida ao abrigo do presente acordo, esta última é informada e tem a oportunidade de apresentar observações antes que a denominação passe a ser protegida.
5. Nada no presente acordo obriga uma Parte a proteger uma indicação geográfica da outra Parte que não esteja, ou deixe de estar, protegida no seu país de origem, ou que tenha caído em desuso nesse país. Cada Parte notifica a outra Parte caso uma das suas indicações geográficas deixe de ser protegida no seu país de origem ou tenha caído em desuso nesse país.
6. As disposições do presente acordo não prejudicam de modo algum o direito de qualquer pessoa a utilizar, na prática comercial, o seu nome ou o nome dos seus predecessores na atividade em causa, exceto se o nome em questão for utilizado de modo a induzir os consumidores em erro.

Artigo 5.º

Direito de utilização das indicações geográficas

1. Uma indicação geográfica protegida ao abrigo do presente acordo pode ser utilizada em qualquer produto legítimo que cumpra as especificações técnicas dessa indicação geográfica e todos os requisitos da legislação relevante, constante da lista do anexo I, da Parte onde tem origem a indicação geográfica.
2. A partir do momento em que uma indicação geográfica seja protegida ao abrigo do presente acordo, os produtos abrangidos por essa indicação geográfica podem ostentar os símbolos oficiais da indicação geográfica da outra Parte no território desta, em conformidade com a legislação relevante constante da lista do anexo I.

As indicações geográficas enumeradas no anexo III são integradas no registo da UE relevante com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente acordo⁶. Os produtos abrangidos por uma indicação geográfica protegida ao abrigo do presente acordo e enumerada no anexo III, incluindo as indicações geográficas inscritas no anexo III em conformidade com o artigo 3.º do presente acordo, podem ostentar o símbolo europeu correspondente a uma denominação de origem protegida ou a uma indicação geográfica protegida no território da União. Na sequência de uma avaliação caso a caso, a UE decide sobre a introdução das indicações geográficas enumeradas no anexo III, incluindo as indicações geográficas inscritas no anexo III em conformidade com o artigo 3.º do presente acordo, no registo da UE relevante, como denominação de origem protegida ou como indicação geográfica protegida. Estas indicações geográficas são inscritas no registo com efeitos a contar da data de aplicação da referida decisão.

No que respeita às indicações geográficas enumeradas no anexo IV, podem ser utilizados os símbolos correspondentes aos produtos com indicação geográfica estabelecidos pela legislação da República Popular da China.

A partir do momento em que uma indicação geográfica seja protegida ao abrigo do presente acordo, os produtos abrangidos por essa indicação geográfica podem ostentar os símbolos oficiais da Parte de que são originários em conformidade com a sua legislação constante da lista do anexo I, no território da outra Parte, desde que cumpram os requisitos gerais de rotulagem desta última.

O presente número não prejudica o direito de qualquer das Partes a adotar ou manter um sistema para autorizar a utilização de símbolos oficiais para as indicações geográficas originárias do seu território.

3. Uma vez que uma indicação geográfica seja protegida ao abrigo do presente acordo, a utilização dessa denominação protegida por qualquer utilizador no território da outra Parte não fica sujeita a qualquer aprovação administrativa dos utilizadores, nem a outros encargos administrativos. O titular do direito ou o organismo de controlo de uma indicação geográfica é incentivado a fornecer a lista dos utilizadores às autoridades competentes da outra Parte, para ajudar a garantir o respeito do presente acordo.

Artigo 6.º

Relação com marcas

1. As Partes recusam ou declaram nulo, *ex officio* ou a pedido de uma parte interessada, o registo de uma marca que seja constituída por⁷ uma indicação geográfica ou pela sua tradução ou transcrição respeitante a produtos idênticos ou similares que não tenham a origem sugerida por essa indicação geográfica, em conformidade com as respetivas regras, desde que o pedido de registo da marca tenha sido apresentado após a data de proteção das indicações geográficas enumeradas nos anexos III ou IV,

⁶ As indicações geográficas numeradas de 55 a 68 no anexo V beneficiam da mesma proteção que é fornecida a todas as outras IG ao abrigo do presente acordo, incluindo os mesmos direitos a ostentar o símbolo europeu correspondente a uma denominação de origem protegida ou a uma indicação geográfica protegida no território da União, tal como previsto no presente artigo; podem também ser inscritas no registo se e quando a legislação da UE for alargada para as abranger.

⁷ Para efeitos do presente artigo e no que respeita à proteção das indicações geográficas, a expressão «constituída por» será considerada sinónima da expressão «idêntica ou quase idêntica a».

ou após a data do pedido de proteção das indicações geográficas referidas no artigo 3.º do presente acordo, no território em causa.

2. A pedido de uma parte interessada, as Partes recusam também registar ou declaram nulo o registo de uma marca que indique que a mercadoria em questão é originária de uma zona geográfica diferente do verdadeiro local de origem, respeitante a produtos idênticos ou similares, desde que o pedido de registo da marca tenha sido apresentado após a data de proteção das indicações geográficas enumeradas nos anexos III ou IV, ou após a data do pedido de proteção das indicações geográficas a que se refere o artigo 3.º do presente acordo, no território em causa⁸.
3. Nada no presente acordo obriga uma Parte a proteger uma indicação geográfica da outra Parte ao abrigo do presente acordo se, tendo em conta a reputação e a notoriedade de uma marca, a proteção for suscetível de induzir os consumidores em erro quanto à verdadeira identidade do produto.
4. A proteção conferida às indicações geográficas enumeradas nos anexos III e IV através do presente acordo não prejudica a continuação da utilização e a renovação de uma marca que tenha sido, de boa-fé, objeto de um pedido de registo, registada ou estabelecida pelo uso, se essa possibilidade estiver prevista na legislação da Parte em causa, antes da data de proteção das indicações geográficas enumeradas nos anexos III ou IV, ou antes da data do pedido de proteção das indicações geográficas a que se refere o artigo 3.º do presente acordo.

As marcas a que se refere o artigo 6.º, n.º 4, primeiro parágrafo, podem continuar a ser utilizadas e renovadas desde que não existam na legislação das Partes em matéria de marcas quaisquer motivos de nulidade ou extinção das mesmas. Fica entendido que a proteção das indicações geográficas pode ser concedida ao abrigo de legislação distinta da relativa às marcas, por exemplo legislação que preveja uma proteção *sui generis* das indicações geográficas.

A data de proteção e a data do pedido de proteção são determinadas em conformidade com o n.º 5.

5. Para efeitos dos n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo, a «data de proteção» e a «data de pedido de proteção» são as seguintes:
 - No que respeita às indicações geográficas enumeradas nos anexos III ou IV, a data de proteção não pode ser posterior à data de entrada em vigor do presente acordo;
 - No que respeita às indicações geográficas enumeradas nos anexos V e VI, a data do pedido de proteção é a data da entrada em vigor do presente acordo, e a data de proteção não pode ser posterior à data de entrada em vigor da respetiva alteração do anexo III ou do anexo IV.
 - No que respeita às indicações geográficas a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, a data da publicação para fins de proteção de uma indicação geográfica serve como data de apresentação do pedido de proteção dessa indicação geográfica e a data de proteção não pode ser posterior à data de entrada em vigor da respetiva alteração do anexo III ou do anexo IV;

⁸ O artigo 6.º, n.º 1, não é aplicável se um requerente solicitar o registo de uma marca que seja idêntica a uma marca registada de que seja proprietário e esteja relacionada com um produto idêntico.

6. No que respeita às indicações geográficas enumeradas nos anexos V e VI na data de entrada em vigor do presente acordo, as marcas cujo registo tenha sido solicitado após a entrada em vigor do presente acordo e que correspondam a uma das situações referidas no n.º 1 são rejeitadas.

No que respeita às indicações geográficas enumeradas no anexo III na data de entrada em vigor do presente acordo, as marcas cujo registo tenha sido solicitado na União Europeia entre a data de publicação para fins de oposição e a entrada em vigor do presente acordo e que correspondam a uma das situações referidas no n.º 1 são consideradas como tendo presumivelmente sido solicitadas de má-fé.

No que respeita às indicações geográficas enumeradas no anexo IV na data de entrada em vigor do presente acordo, as marcas cujo registo tenha sido solicitado na República Popular da China após 3 de junho de 2017 e que correspondam a uma das situações referidas no n.º 1 são rejeitadas.

Artigo 7.º

Garantia do respeito da proteção

As Partes aplicam a proteção prevista no presente acordo através de medidas adequadas a tomar pelas suas autoridades respetivas. A aplicação dessa proteção é igualmente garantida a pedido de uma parte interessada. O presente artigo não prejudica o direito de as partes interessadas recorrerem a meios de execução judicial.

Artigo 8.º

Regras gerais

1. As disposições do presente acordo são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer compromissos anteriores das Partes decorrentes de acordos internacionais sobre a proteção e aplicação das indicações geográficas.
2. A importação, exportação e comercialização de produtos que ostentem indicações geográficas enumeradas nos anexos III ou IV deve ser efetuada em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis no território da Parte em que esses produtos são colocados no mercado.
3. Todas as questões decorrentes das especificações técnicas aplicáveis aos produtos registados são tratadas pelo Comité Conjunto instituído pelo artigo 10.º.
4. As informações relativas às indicações geográficas e, em particular, as especificações técnicas para o registo de uma indicação geográfica como estabelecidas no anexo II, incluindo quaisquer alterações posteriores, serão analisadas e aprovadas pelas autoridades da Parte de cujo território é originária a indicação geográfica em causa.

Artigo 9.º

Transparência e troca de informações

1. As Partes mantêm contactos, por intermédio do Comité Conjunto instituído nos termos do artigo 10.º ou diretamente através dos pontos de contacto estabelecidos, quando o Comité Conjunto não estiver em sessão, sobre todas as questões relacionadas com a implementação e o funcionamento do presente acordo. Em particular, uma Parte pode solicitar à outra Parte informações sobre as disposições legislativas e regulamentares relevantes, informações sobre indicações geográficas e respetivas alterações, bem como informações sobre os pontos de contacto para

efeitos das disposições de controlo. Os pontos de contacto serão igualmente responsáveis pela receção da documentação necessária relativa às denominações enumeradas nos anexos.

Cada Parte identifica e comunica o ponto de contacto a utilizar no que respeita às matérias identificadas no primeiro parágrafo.

Para o Governo da República Popular da China, o ponto de contacto é o Departamento de Tratados e Legislação do Ministério do Comércio da China.

Para a União Europeia, o ponto de contacto é a Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia.

2. Cada Parte pode disponibilizar publicamente as informações sobre as indicações geográficas a que se refere o artigo 8.º, n.º 4, incluindo as especificações técnicas ou um resumo das mesmas, bem como sobre os pontos de contacto para efeitos das disposições de controlo respeitantes às indicações geográficas da outra Parte protegidas ao abrigo do presente acordo.

Artigo 10.º *Comité Conjunto*

1. As Partes instituem um Comité Conjunto, composto por representantes de ambas as Partes, a fim de monitorizar a implementação do acordo e de intensificar a sua cooperação e diálogo em matéria de indicações geográficas.
2. O Comité Conjunto adota as suas decisões por consenso. Estabelece o seu próprio regulamento interno. Reúne-se pelo menos uma vez por ano ou em qualquer momento acordado pelas Partes, alternadamente na União Europeia e na República Popular da China, em data e local e da forma (incluindo a possibilidade de videoconferência) determinada conjuntamente pelas Partes, mas nunca mais 90 dias após a apresentação de um pedido no sentido da realização de uma reunião.
3. O Comité Conjunto garantirá igualmente a correta aplicação do presente acordo, podendo apreciar qualquer assunto relacionado com a sua implementação e funcionamento. Será, em particular, responsável pelas seguintes questões:
 - (a) Alterações do anexo I no que respeita às referências à legislação aplicável nas Partes, bem como às alterações dos outros anexos do presente acordo;
 - (b) Intercâmbio de informações sobre a evolução legislativa e política no que respeita às indicações geográficas e a qualquer outra questão de interesse mútuo no domínio das indicações geográficas;
 - (c) Intercâmbio de informações sobre as indicações geográficas, na perspetiva da sua proteção nos termos do presente acordo.

Artigo 11.º *Cooperação*

As Partes concordam em cooperar com o objetivo de facilitar o cumprimento dos compromissos e obrigações assumidos no quadro do presente acordo. A cooperação inclui, entre outras, as seguintes atividades:

- (a) Troca de informações em apoio do funcionamento do Comité Conjunto;
- (b) Intercâmbio de experiências sobre a aplicação, a pedido da outra Parte;

- (c) Criação de capacidades, nomeadamente no que respeita à aplicação da proteção, bem como à relação entre as marcas e as indicações geográficas;
- (d) Troca de informações para otimizar o funcionamento do presente acordo; e
- (e) Promoção e divulgação de informações sobre as indicações geográficas, nomeadamente junto dos círculos empresariais e da sociedade civil, e promoção da sensibilização dos consumidores e dos titulares de direitos.

Artigo 12.º
Âmbito territorial

O presente acordo é aplicável, por um lado, aos territórios em que são aplicáveis o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e nas condições neles previstas e, por outro lado, no que respeita à totalidade do território aduaneiro da República Popular da China.

Artigo 13.º
Versões que fazem fé

O presente acordo é redigido em duplo exemplar em língua chinesa padrão e em língua inglesa. Será também traduzido para as línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé qualquer dos textos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecem as versões em língua inglesa e chinesa.

Artigo 14.º
Entrada em vigor, alterações e denúncia

1. O presente acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de receção da última notificação pelas Partes, por escrito e por via diplomática, que certifique a conclusão dos respetivos procedimentos jurídicos necessários para a entrada em vigor do presente acordo.
2. As Partes podem alterar o presente acordo por mútuo consentimento escrito. As alterações ao presente acordo entram em vigor no primeiro dia do segundo mês após a confirmação expressa por escrito da sua aceitação pelas Partes. As alterações dos anexos são efetuadas mediante decisão do Comité Conjunto instituído nos termos do artigo 10.º.
3. Qualquer das Partes pode denunciar o presente acordo notificando por escrito a outra Parte, por via diplomática, com um pré-aviso de um ano.

ANEXO I
Legislação das Partes

Parte A
Legislação da República Popular da China

Disposições gerais do Código Civil da República Popular da China

Direito das Marcas da República Popular da China

Legislação da República Popular da China em matéria de qualidade dos produtos

Legislação da República Popular da China em matéria de normalização

Legislação agrícola da República Popular da China

Legislação da República Popular da China em matéria de qualidade e segurança dos produtos agrícolas

Regulamentação da República Popular da China em matéria de aplicação do Direito das Marcas

Medidas para o registo e gestão das marcas coletivas e das marcas certificadas (Portaria n.º 6 da antiga Administração do Estado para a Indústria e o Comércio)

Regulamentação em matéria de reconhecimento e proteção das marcas bem conhecidas (Portaria n.º 66 da antiga Administração do Estado para a Indústria e o Comércio)

Regulamentação em matéria de proteção dos produtos com indicação geográfica (Portaria n.º 78 da antiga Administração Geral de Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena da República Popular da China)

Medidas de proteção dos produtos estrangeiros com indicação geográfica

Medidas relativas à gestão das indicações geográficas de produtos agrícolas

Regulamentação em matéria de responsabilidade pelo registo de indicações geográficas de produtos agrícolas estrangeiros

Parte B
Legislação da União Europeia

Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007, e respetivas normas de execução

Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho

Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PARA O REGISTO DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

1. NOME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

[Inserir a denominação ou denominações tal como registadas no país de origem e a respetiva transcrição, incluindo uma tradução para fins de informação]

2. CATEGORIA DO PRODUTO CUJA DENOMINAÇÃO É PROTEGIDA

[A Parte de origem indica a categoria a que a indicação geográfica pertence na sua legislação interna]

3. REQUERENTE

[Inserir o nome e o endereço do requerente/agrupamento ou associação de produtores]

4. PROTEÇÃO NA CHINA / ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE ORIGEM

[Inserir a primeira data de proteção pela autoridade competente pertinente e apresentar prova dessa proteção]

5. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

[Inserir uma descrição técnica concisa (tipo, forma, peso, tamanho, cor, sabor, propriedades físicas e/ou químicas, etc.) do produto acabado a que se aplica a denominação. Para os produtos transformados, fornecer também informações sobre as matérias-primas.

Para os vinhos e bebidas espirituosas, fornecer informações sobre a matéria-prima, o teor de álcool e o aspeto físico. Para os vinhos, indicar a casta de uva, se o vinho é tinto ou branco e se é tranquilo ou espumante.]

[Para registo como denominação de origem protegida, inserir referência ao respeito das condições estabelecidas na legislação pertinente da União Europeia em relação aos alimentos para animais (no que respeita aos produtos de origem animal) e às matérias-primas]

6. DEFINIÇÃO CONCISA DA ÁREA GEOGRÁFICA

[Inserir uma descrição da delimitação da área geográfica e descrever as fases específicas de produção que devem ter lugar na área geográfica identificada.]

[Para o registo como denominação de origem protegida, inserir uma referência que mostre que todas as atividades de produção terão lugar na área geográfica em causa.]

7. RELAÇÃO COM A ÁREA GEOGRÁFICA

[Apresentar uma breve descrição da relação entre a área geográfica e uma qualidade, reputação ou outras características específicas do produto; deve demonstrar-se, por exemplo, de que forma as características do produto se devem à área geográfica e quais são os elementos naturais (como as características dos solos e climáticas), humanos e outros (como a reputação dos produtos e as tradições de produção) que conferem ao produto a sua especificidade em comparação com produtos da mesma categoria produzidos noutras áreas geográficas.]

[Para registo como denominação de origem protegida, inserir referência ao respeito das condições estabelecidas na legislação pertinente da União em relação à ligação do produto à

área em causa (as qualidades ou características do produto devem-se exclusiva ou essencialmente a um determinado ambiente geográfico)]

8. REGRAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À ROTULAGEM (CASO EXISTAM)

[As regras de gestão ou administração do requerente/agrupamento de produtores no que respeita à rotulagem e/ou à utilização dos símbolos oficiais da indicação geográfica aplicáveis ao produto.]

9. ORGANISMO DE CONTROLO / AUTORIDADE DE CONTROLO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DO RESPEITO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ANEXO III

Indicações geográficas de produtos originários da República Popular da China a que se refere o artigo 2.º, n.º 2

Denominação registada na República Popular da China	Transcrição em caracteres latinos	Tipo de produto	Tradução para fins de informação
安吉白茶	Anji Bai Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União (a seguir designado o «Tratado») (especiarias, etc.) - Chá	Anji White Tea
安溪铁观音	Anxi Tie Guan Yin	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) - Chá	Anxi Tie Guan Yin
保山小粒咖啡	Baoshan Xiao Li Ka Fei	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) - Café	Baoshan Arabica Coffee
赣南脐橙	Gannan Qi Cheng	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados - Frutos	Gannan Navel Orange
霍山黄芽	Huoshan Huang Ya	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) - Chá	Huoshan Yellow Bud Tea
郟县豆瓣	Pixian Dou Ban	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados - Pasta de feijão	Pixian Bean Paste

普洱茶	Pu'er Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Pu'er Tea
山西老陈醋	Shanxi Lao Chen Cu	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Vinagre	Shanxi Aged Vinegar
烟台苹果	Yantai Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Yantai Apple
坦洋工夫	Tanyang Gong Fu	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Tanyang Gongfu Black Tea
白城绿豆	Baicheng Lü Dou	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Feijão	Baicheng Mung Bean
肇源大米	Zhaoyuan Da Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Arroz	Zhaoyuan Rice
婺源绿茶	Wuyuan Lü Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Wuyuan Green Tea
福州茉莉花茶	Fuzhou Mo Li Hua Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Fuzhou Jasmine Tea
房县香菇	Fangxian Xiang Gu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Fangxian Mushroom

南丰蜜桔	Nanfeng Mi Ju	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Nanfeng Sweet Orange
苍山大蒜	Cangshan Da Suan	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Alhos	Cangshan Garlic
房县黑木耳	Fangxian Hei Mu Er	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Fangxian Black Fungus
凤冈锌硒茶	Fenggang Xin Xi Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Fenggang Zinc Selenium Tea
库尔勒香梨	Ku'erle Xiang Li	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Korla Pear
邳州大蒜	Pizhou Da Suan	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Alhos	Pizhou Garlic
安岳柠檬	Anyue Ning Meng	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Limão Anyue
正山小种 ⁹	Zhengshan Xiao Zhong	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Lapsang Souchong

⁹ Durante um período de transição de cinco anos após a data de entrada em vigor do presente acordo, a proteção da indicação geográfica protegida «正山小种» não impede a utilização da expressão «Lapsang Souchong» no território da União Europeia para certos chás, desde que:

- se possa demonstrar que o produto em causa foi colocado no mercado da União Europeia antes de 3 de junho de 2017; e

兴化香葱	Xinghua Xiang Cong	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cebolinho desidratado	Xinghua Chive
六安瓜片	Lu'an Guapian	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Lu'an Melon-seed-shaped Tea
宜宾芽菜	Yibin Ya Cai	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Rebentos de feijão (Produtos hortícolas conservados em vinagre)	Yibin Bean Sprout
静宁苹果	Jingning Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Jingning Apple
安丘大姜	Anqiu Da Jiang	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Gengibre	Anqiu Ginger
建宁通心白莲	Jianning Tong Xin Bai Lian	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Sementes de lótus	Jianning White Lotus Nut
松溪绿茶	Songxi Lü Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Songxi Green Tea
罗平小黄姜	Luoping Xiao Huang Jiang	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Gengibre	Luoping Yellow Ginger

- o produto em causa não induza em erro o consumidor europeu; a real origem geográfica do produto deve ser claramente apresentada de forma legível e visível.

苍溪红心猕猴桃	Cangxi Hong Xin Mi Hou Tao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Cangxi Red Kiwi Fruit
庆元香菇	Qingyuan Xiang Gu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Qingyuan Mushroom
长寿沙田柚	Changshou Sha Tian You	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Changshou Shantian Pomelo
凤凰单丛	Fenghuang Dan Cong	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Fenghuang Single Cluster
涪城麦冬	Fucheng Mai Dong	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Tubérculos	Fucheng Ophiopogon japonicus
狗牯脑	Gou Gu Nao	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Gougunao Tea
武夷山大红袍	Wuyishan Da Hong Pao	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Mount Wuyi Da Hong Pao
晋州鸭梨	Jinzhou Ya Li	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Jinzhou Pear
吐鲁番葡萄干	Turpan Pu Tao Gan	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Uvas	Turpan Raisin

安化黑茶	Anhua Hei Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Anhua Dark Tea
嵯泗貽貝	Shengsi Yi Bei	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Mexilhão	Shengsi Mussel
辽中玫瑰	Liaozhong Mei Gui	Flores e plantas ornamentais – Flores	Liaozhong Rose
横县茉莉花茶	Hengxian Mo Li Hua Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Hengxian Jasmine Tea
蒲江雀舌	Pujiang Que She	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Pujiang Que She Tea
峨眉山茶	Emeishan Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Mount Emei Tea
朵贝茶	Duobei Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Duobei Tea
五常大米	Wuchang Da Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Arroz	Wuchang Rice
福鼎白茶	Fuding Bai Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Fuding White Tea

吴川月饼	Wuchuan Yue Bing	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos – Pastelaria	Wuchuan Mooncake
兴隆咖啡	Xinglong Ka Fei	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Café	Xinglong Coffee
绍兴酒	Shaoxing Jiu	Bebidas alcoólicas à base de arroz	Shaoxing Rice Wine
贺兰山东麓葡萄酒	Helanshan Dong Lu Pu Tao Jiu	Vinhos	Wine in Helan Mountain East Region
桓仁冰酒	Huanren Bing Jiu	Vinhos	Huanren Icewine
烟台葡萄酒	Yantai Pu Tao Jiu	Vinhos	Yantai Wine
惠水黑糯米酒	Huishui Hei Nuo Mi Jiu	Bebidas alcoólicas à base de arroz	Huishui Black Glutinous Rice Wine
西峡香菇	Xixia Xiang Gu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Xixia Mushroom
红崖子花生	Hongyazi Hua Sheng	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Amendoim	Hongyazi Peanut
武夷岩茶	Wuyi Yan Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Wuyi Rock Tea
英德红茶	Yingde Hong Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Yingde Black Tea
剑南春酒	Jian Nan Chun Jiu/Jian Nan Chun Chiew	Bebidas espirituosas	Jian Nan Chun Liquor

高炉家酒 (高炉酒)	Gao Lu Jia Jiu /Gao Lu Jiu	Bebidas espirituosas	Gao Lu Jia Liquor/Gao Lu Liquor
扳倒井酒	Ban Dao Jing Jiu	Bebidas espirituosas	Ban Dao Jing Liquor
沙城葡萄酒	Shacheng Pu Tao Jiu	Vinhos	Shacheng Wine
茅台酒 (贵州茅台酒)	Moutai Jiu (Kweichow Moutai Jiu) / Moutai Chiew (Kweichow Moutai Chiew)	Bebidas espirituosas	Moutai Liquor/Kweichow Moutai Liquor
五粮液	Wu Liang Ye	Bebidas espirituosas	Wuliangye Liquor
盘锦大米	Panjin Da Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Arroz	Panjin Rice
吉县苹果	Jixian Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Jixian Apple
鄂托克阿尔巴斯山羊肉	Etuoke Aerbasi Shan Yang Rou	Carnes (e miudezas) frescas – Carne de caprino	Otog Arbas Goat Meat
扎兰屯黑木耳	Zhalantun Hei Mu Er	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Zhalantun Black Fungus
岫岩滑子蘑	Xiuyan Hua Zi Mo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Xiuyan Pholiota Nameko
东港大黄蚬	Donggang Da Huang Xian	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Amêijoas	Donggang Surf Clam

东宁黑木耳	Dongning Hei Mu Er	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Dongning Black Fungus
南京盐水鸭	Nanjing Yan Shui Ya	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) – Carne de pato	Nanjing Salted Duck
千岛银珍	Qiandao Yin Zhen	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Qiandao Rare Tea
泰顺三杯香茶	Taishun San Bei Xiang Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Taishun Three Cups of Incense Tea
金华两头乌猪	Jinhua Liang Tou Wu Zhu	Carnes (e miudezas) frescas – Carne de suíno	Jinhua Pig
罗源秀珍菇	Luoyuan Xiu Zhen Gu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos	Luoyuan Pleurotus Geesteranus
桐江鲈鱼	Tongjiang Lu Yu	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Peixe	Tongjiang Bass
乐安竹笋	Le'an Zhu Sun	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Le'an Bamboo Shoots
莒南花生	Junan Hua Sheng	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Amendoim	Junan Peanut

文登苹果	Wendeng Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Wendeng Apple
安丘大葱	Anqiu Da Cong	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Anqiu Chinese Onion
香花辣椒	Xianghua La Jiao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Xianghua Chilli
麻城福白菊	Macheng Fu Bai Ju	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Macheng Chrysanthemum Tea
潜江龙虾	Qianjiang Long Xia	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Lagostim	Qianjiang Crayfish
宜都宜红茶	Yidu Yi Hong Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Yidu Black Tea
大埔蜜柚	Dapu Mi You	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Tai Po Honey Pomelo
桂平西山茶	Guiping Xi Shan Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Guiping Xishan Tea

百色芒果	Baise Mang Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Baise Mango
巫溪洋芋	Wuxi Yang Yu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Wuxi Potato
四川泡菜	Sichuan Pao Cai	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – <i>Pickles</i>	Sichuan Style Pickles
纳溪特早茶	Naxi Te Zao Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Naxi Early-Spring Tea
普洱咖啡	Pu'er Ka Fei	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Café	Pu'er Coffee
横山大明绿豆	Hengshan Da Ming Lü Dou	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Feijão	Hengshan Daming Mung Bean
眉县猕猴桃	Meixian Mi Hou Tao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Meixian Kiwifruit
天祝白牦牛	Tianzhu Bai Mao Niu	Carnes (e miudezas) frescas – Carne de iaque	Tianzhu White Yak
柴达木枸杞	Chaidamu Gou Qi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Bagas de goji	Chaidamu Goji Berry

宁夏大米	Ningxia Da Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Arroz	Ningxia Rice
精河枸杞	Jinghe Gou Qi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Bagas de goji	Jinghe Goji Berry

ANEXO IV
Indicações geográficas de produtos originários da União Europeia a que se refere o artigo 2.º, n.º 3

Denominação registada na União Europeia	Transcrição em caracteres chineses	Tipo de produto
Chipre		
Zιβανία / Τζιβανία / Ζιβάνα / Zivania	塞浦路斯鱼尾菊酒	Bebidas espirituosas
Chéquia		
Českobudějovické pivo	捷克布杰约维采啤酒	Cervejas
Žatecký chmel	萨兹啤酒花	Outros produtos do anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União (a seguir designado o «Tratado») (especiarias, etc.) – Lúpulo
Alemanha		
Rheinhessen	莱茵黑森葡萄酒	Vinhos
Mosel	摩泽尔葡萄酒	Vinhos
Franken	弗兰肯葡萄酒	Vinhos
Münchener Bier	慕尼黑啤酒	Cervejas
Bayerisches Bier	巴伐利亚啤酒	Cervejas
Dinamarca		
Danablu	丹麦蓝乳酪	Queijos
Irlanda		
Irish cream	爱尔兰奶油利口酒	Bebidas espirituosas
Irish whiskey / Irish whisky / Uisce Beatha Eireannach	爱尔兰威士忌	Bebidas espirituosas
Grécia		
Σάμος / Samos	萨摩斯甜酒	Vinhos

Σητεία Λασιθίου Κρήτης / Sitia Lasithiou Kritis	西提亚橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
Ελιά Καλαμάτας / Elia Kalamatas	卡拉马塔黑橄榄	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Azeitonas de mesa
Μαστίχα Χίου / Masticha Chiou	希俄斯乳香	Gomas e resinas naturais – Gomas de mascar
Φέτα / Feta ¹⁰	菲达奶酪	Queijos
Espanha		
Rioja	里奥哈	Vinhos
Cava	卡瓦	Vinhos
Cataluña	加泰罗尼亚	Vinhos
La Mancha	拉曼恰	Vinhos
Valdepeñas	瓦尔德佩涅斯	Vinhos
Brandy de Jerez	雪莉白兰地	Bebidas espirituosas
Queso Manchego ¹¹	蒙切哥乳酪	Queijos
Jerez / Xérès / Sherry	赫雷斯 – 雪莉 / 雪莉	Vinhos
Navarra	纳瓦拉	Vinhos
Valencia	瓦伦西亚	Vinhos
Sierra Mágina	马吉那山脉	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
Priego de Córdoba	布列高科尔多瓦	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite

¹⁰ Durante um período de transição de oito anos após a data de entrada em vigor do presente acordo, a proteção da indicação geográfica protegida «Feta» não impede a utilização do termo «Feta» no território da República Popular da China para certos queijos, desde que:

- se possa demonstrar que o produto em causa foi colocado no mercado da República Popular da China antes de 3 de junho de 2017, e
- o produto em causa não induza em erro o consumidor chinês; a real origem geográfica do produto deve ser claramente apresentada de forma legível e visível.

¹¹ Não é pedida a proteção do termo «queso».

França		
Alsace	阿尔萨斯	Vinhos
Armagnac	雅文邑	Bebidas espirituosas
Beaujolais	博若莱	Vinhos
Bordeaux	波尔多	Vinhos
Bourgogne	勃艮第	Vinhos
Calvados	卡尔瓦多斯	Bebidas espirituosas
Chablis	夏布利	Vinhos
Champagne	香槟	Vinhos
Châteauneuf-du-Pape	教皇新堡	Vinhos
Cognac / eau-de-vie de Cognac / eau-de-vie des Charentes	干邑/干邑葡萄蒸馏酒 / 夏朗德葡萄蒸馏酒	Bebidas espirituosas
Comté	孔泰 (奶酪)	Queijos
Côtes de Provence	普罗旺斯丘	Vinhos
Côtes du Rhône	罗讷河谷	Vinhos
Côtes du Roussillon	露喜龙丘	Vinhos
Graves	格拉夫	Vinhos
Languedoc	朗格多克	Vinhos
Margaux	玛歌	Vinhos
Médoc	梅多克	Vinhos
Pauillac	波亚克	Vinhos
Pays d'Oc	奥克地区	Vinhos
Pessac-Léognan	佩萨克-雷奥良	Vinhos
Pomerol	波美侯	Vinhos
Pruneaux d'Agen / Pruneaux d'Agen mi-cuits	阿让李子干	Frutos, produtos hortícolas e cereais frescos ou transformados – Ameixas cozidas, secas

Roquefort	洛克福 (奶酪)	Queijos
Saint-Emilion	圣埃米利永/圣埃米利隆	Vinhos
Hungria		
Tokaj	托卡伊葡萄酒	Vinhos
Itália		
Aceto balsamico di Modena	摩德纳香醋	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Molhos
Asiago ¹²	艾斯阿格	Queijos
Asti	阿斯蒂	Vinhos
Barbaresco	巴巴列斯科	Vinhos
Bardolino Superiore	超级巴多利诺	Vinhos
Barolo	巴罗洛	Vinhos
Brachetto d'Acqui	布拉凯多	Vinhos
Bresaola della Valtellina	瓦特里纳风干牛肉火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
Brunello di Montalcino	布鲁内洛蒙塔奇诺	Vinhos
Chianti	圣康帝	Vinhos
Conegliano Valdobbiadene - Prosecco	科内利亚诺瓦尔多比亚德尼 - 普罗塞克	Vinhos
Dolcetto d'Alba	阿尔巴杜塞托	Vinhos
Franciacorta	弗朗齐亚科达	Vinhos
Gorgonzola	戈贡佐拉	Queijos
Grana Padano	帕达诺干奶酪	Queijos

¹² Durante um período de transição de seis anos após a data de entrada em vigor do presente acordo, a proteção da indicação geográfica protegida «Asiago» não impede a utilização do termo «Asiago» no território da República Popular da China para certos queijos, desde que:

- se possa demonstrar que o produto em causa foi colocado no mercado da República Popular da China antes de 3 de junho de 2017, e
- o produto em causa não induza em erro o consumidor chinês; a real origem geográfica do produto deve ser claramente apresentada de forma legível e visível.

Grappa	格拉帕酒	Bebidas espirituosas
Montepulciano d'Abruzzo	蒙帕塞诺阿布鲁佐	Vinhos
Mozzarella di Bufala Campana ¹³	坎帕尼亚水牛马苏里拉奶酪	Queijos
Parmigiano Reggiano ¹⁴	帕马森雷加诺	Queijos
Pecorino Romano ¹⁵	佩克利诺罗马羊奶酪	Queijos
Prosciutto di Parma	帕尔玛火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
Prosciutto di San Daniele ¹⁶	圣达涅莱火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
Soave	苏瓦韦	Vinhos
Taleggio	塔雷吉欧乳酪	Queijos
Toscano / Toscana	托斯卡诺/托斯卡纳	Vinhos
Vino nobile di Montepulciano ¹⁷	蒙特普齐亚诺贵族葡萄酒	Vinhos
Lituânia		
Originali lietuviška degtinė	立陶宛原味伏特加	Bebidas espirituosas
Áustria		
Steirisches Kürbiskernöl	施泰尔南瓜籽油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Óleo de sementes de abóbora
Polónia		

¹³ Não é pedida a proteção do termo «*mozzarella*».

¹⁴ A proteção prevista no presente acordo não abrange o termo «*parmeseão*».

¹⁵ Não é pedida a proteção do termo «*pecorino*».

A proteção da indicação geográfica «*Pecorino Romano*» não impede a utilização do termo «*romano*» no território da China, para produtos distintos do queijo. Durante um período de transição de três anos após a data de entrada em vigor do presente acordo, a proteção da indicação geográfica protegida «*Pecorino Romano*» não impede a utilização do termo «*Romano*» no território da República Popular da China para certos queijos, desde que:

- se possa demonstrar que o produto em causa foi colocado no mercado da República Popular da China antes de 3 de junho de 2017, e

- a real origem geográfica do produto deve ser claramente apresentada de forma legível e visível.

¹⁶ Não é pedida a proteção do termo «*prosciutto*».

¹⁷ Não é pedida a proteção da expressão «*vino nobile di*».

Polska Wódka	波兰伏特加	Bebidas espirituosas
Portugal		
Alentejo	阿兰特茹	Vinhos
Dão	杜奥	Vinhos
Douro	杜罗	Vinhos
Pera Rocha do Oeste	西罗沙梨	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
Porto / Port / Oporto	波特酒	Vinhos
Vinho Verde	葡萄牙绿酒	Vinhos
Roménia		
Cotnari	科特纳里葡萄酒	Vinhos
Eslováquia		
Vinohradnícka oblasť Tokaj	托卡伊葡萄酒产区	Vinhos
Eslovénia		
Vipavska dolina	多丽娜葡萄酒	Vinhos
Finlândia		
Suomalainen Vodka / Finsk Vodka	芬兰伏特加	Bebidas espirituosas
Suécia		
Svensk Vodka	瑞典伏特加	Bebidas espirituosas
Reino Unido		
Scotch Whisky	苏格兰威士忌	Bebidas espirituosas
Scottish farmed salmon	苏格兰养殖三文鱼	Peixes
West Country Farmhouse Cheddar	西乡农场切德 (奶酪)	Queijos
White Stilton cheese / Blue Stilton cheese	斯提尔顿白奶酪/斯提尔顿蓝奶酪	Queijos

Bélgica, Alemanha, França, Países Baixos		
Genièvre / Jenever / Genever	仁内华	Bebidas espirituosas
Chipre, Grécia		
Oύζο / Ouzo	乌佐茴香酒	Bebidas espirituosas

ANEXO V

Indicações geográficas de produtos originários da República Popular da China a que se refere o artigo 3.º, n.º 1

	Denominação registada na República Popular da China	Transcrição em caracteres latinos	Tipo de produto	Tradução para fins de informação
1.	临沧坚果	Lincang Jian Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos secos	Lincang Macadamia
2.	曹县芦笋	Caoxian Lu Sun	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Caoxian Asparagus
3.	莱芜生姜	Laiwu Sheng Jiang	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Laiwu Ginger
4.	桂林罗汉果	Guilin Luo Han Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Guilin Momordica Grosvenori
5.	杞县大蒜	Qixian Da Suan	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Qixian Garlic
6.	伍家台贡茶	Wujiatai Gong Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União (a seguir designado o «Tratado») (especiarias, etc.)	Wujiatai Tribute Tea
7.	贵州绿茶	Guizhou Lü Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Guizhou Green Tea

8.	金塔番茄	Jinta Fan Qie	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Jinta Tomato
9.	阿拉善白绒山羊	Alashan Bai Rong Shan Yang	Outros produtos de origem animal – Caxemira	Alxa Cashmere Goats
10.	径山茶	Jingshan Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Jingshan Tea
11.	霍城薰衣草	Huocheng Xun Yi Cao	Flores e plantas ornamentais – Alfazema	Huocheng Lavender
12.	勃利红松籽	Boli Hong Song Zi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos secos	Boli Pinenut
13.	周至猕猴桃	Zhouzhi Mi Hou Tao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Zhouzhi Kiwi Fruit
14.	内黄花生	Neihuang Hua Sheng	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Amendoim	Neihuang Peanut
15.	北票荆条蜜	Beipiao Jing Tiao Mi	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Mel	Beipiao Chaste Honey
16.	彭州莴笋	Pengzhou Wo Sun	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Pengzhou Asparagus Lettuce
17.	阿拉善双峰驼	Alashan Shuang Feng Tuo	Carnes (e miudezas) frescas – Carne de camelo	Alxa Bactrian Camel

18.	穆棱大豆	Muling Da Dou	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	MuLing Soy
19.	鄂托克螺旋藻	Etuoke Luo Xuan Zao	Plantas aquáticas – <i>Spirulina</i>	Otog Spirulina
20.	广昌白莲	Guangchang Bai Lian	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Guangchang White Lotus Seed
21.	小金苹果	Xiaojin Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Xiaojin Apple
22.	九寨沟蜂蜜	Jiuzhaigou Feng Mi	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Mel	Jiuzhaigou Honey
23.	三亚芒果	Sanya Mang Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Sanya Mango
24.	黑水中蜂蜜	Heishui Zhong Feng Mi	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Mel	Heishui Chinese Honey
25.	覃塘毛尖	Qintang Mao Jian	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Qintang Mao Jian Tea
26.	滕州马铃薯	Tengzhou Ma Ling Shu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Batata	Tengzhou Potato
27.	普陀佛茶	Putuo Fo Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Putuo Buddha Tea

28.	江津花椒	Jiangjin Hua Jiao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – <i>Zanthoxylum bungeanum</i>	Jiangjin Zanthoxylum bungeanum
29.	中宁枸杞	Zhongning Gou Qi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Bagas de goji	Zhongning Goji Berry
30.	三亚甜瓜	Sanya Tian Gua	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Sanya Melon
31.	临海西兰花	Linhai Xi Lan Hua	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Linhai Broccoli
32.	大连苹果	Dalian Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Dalian Apple
33.	榆林马铃薯	Yulin Ma Ling Shu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Batata	Yulin Potato
34.	攀枝花芒果	Panzhuhua Mang Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Panzhuhua Mango
35.	水城猕猴桃	Shuicheng Mi Hou Tao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Shuicheng Kiwi Fruit
36.	宜昌蜜桔	Yichang Mi Ju	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Yichang Sweet Orange

37.	湟中燕麦	Huangzhong Yan Mai	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Aveia	Huangzhong Oats
38.	博湖辣椒	Bohu La Jiao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Bohu Chilli
39.	平和白芽奇兰	Pinghe Bai Ya Qi Lan	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Pinghe Bai Ya Qi Lan Tea
40.	白莲鹅	Bailian E	Carnes (e miudezas) frescas – Ganso	Bailian Goose
41.	广汉缠丝兔	Guanghan Chan Si Tu	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Carne de coelho	Guanghan Bunny Rabbit
42.	茶淀玫瑰香葡萄	Chadian Mei Gui Xiang Pu Tao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Chadian Muscat Humberg Grape
43.	策勒红枣	Cele Hong Zao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Cele Red dates
44.	隆化小米	Longhua Xiao Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Milho-miúdo	Longhua Millet
45.	保靖黄金茶	Baojing Huang Jin Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Baojing Golden Tea
46.	五指山红茶	Wuzhishan Hong Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Wuzhishan Black Tea

47.	张北马铃薯	Zhangbei Ma Ling Shu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Batata	Zhangbei Potato
48.	都江堰方竹笋	Dujiangyan Fang Zhu Sun	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Dujiangyan Square Bamboo Shoots
49.	安顺山药	Anshun Shan Yao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Anshun Chinese Yam
50.	嘉峪关洋葱	Jiayuguan Yang Cong	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Produtos hortícolas	Jiayuguan Onion
51.	北京鸭	Beijing Ya	Carnes (e miudezas) frescas – Pato	Peking Duck
52.	从江香禾糯	Congjiang Xiang He Nuo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Arroz	Congjiang Fragrant Glutinous Rice
53.	北苑贡茶	Beiyuan Gong Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Beiyuan Tribute Tea
54.	肃宁裘皮	Suning Qiu Pi	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Peles	Suning Fur
55.	宜州桑蚕茧	Yizhou Sang Can Jian	Outros produtos de origem animal – Seda	Yizhou Silkworm Cocoon

56.	镇湖刺绣	Zhenhu Ci Xiu	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Seda	Zhenhu Embroidery
57.	舒席	Shu Xi	Vime	Shu Mat
58.	霍邱柳编	Huoqiu Liu Bian	Vime	Huoqiu Wickerwork
59.	宣纸	Xuan Zhi	Feno	Xuan Paper
60.	连史纸	Lian-shi Zhi	Bambu	Lian-shi Paper
61.	黄梅挑花	Huangmei Tiao Hua	Algodão	Huangmei Cross-stitch
62.	香云纱	Xiangyun Sha	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Seda	Xiangyun Gambiered Gauze
63.	蜀锦	Shu Jin	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Seda	Shu Brocade
64.	蜀绣	Shu Xiu	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Seda	Shu Embroider
65.	青神竹编	Qingshen Zhu Bian	Vime	Qingshen Bamboo Weaving

66.	石泉蚕丝	Shiquan Can Si	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Seda	Shiquan Silk
67.	黄岗柳编	Huanggang Liu Bian	Vime	Huanggang Wicker
68.	遂昌竹炭	Suichang Zhu Tan	Bambu	Suichang Bamboo Charcoal
69.	牛栏山二锅头	Niulanshan Er Guo Tou	Bebidas espirituosas	Niulanshan Erguotou Liquor
70.	涉县柴胡	Shexian Chai Hu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Raízes	Shexian Bupleurum
71.	泊头鸭梨	Botou Ya Li	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Pera	Botou Ya Pear
72.	戎子酒庄葡萄酒	Rongzi Wine Pu Tao Jiu	Vinhos	Chateau Rongzi wine
73.	老龙口白酒	Laolongkou Bai Jiu	Bebidas espirituosas	Laolongkou Liquor
74.	新农寒富苹果	Xinnong Han Fu Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Maçã	Xinnong Hanfu Apple
75.	吉林长白山人参	Jilin Changbaishan Ren Shen	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Tubérculos	Jilin Changbai Mountain Ginseng

76.	露水河红松母林籽仁	Lushuihe Hong Song Mu Lin Zi Ren	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Sementes	Lushuihe pine seeds and kernel
77.	太保胡萝卜	Taibao Hu Luo Bo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cenoura	Taibao Carrot
78.	佳木斯大米	Jiamusi Da Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Arroz	Kiamusze Rice
79.	饶河东北黑蜂蜂蜜	Raohe Dong Bei Hei Feng Feng Mi	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) – Mel	Honey of Raohe Northeast Black Bees
80.	雨花茶	Yu Hua Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Yuhua Tea
81.	洞庭（山）碧螺春茶	Dongtingshan Bi Luo Chun Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Dongting Mountain Biluochun Tea
82.	阳澄湖大闸蟹	Yangchenghu Da Zha Xie	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Caranguejo	Yangcheng Lake Crab
83.	盱眙龙虾	Xuyi Long Xia	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Lagosta	Xuyi Crawfish

84.	洋河大曲	Yanghe Da Qu	Bebidas espirituosas	Yanghe Daqu Liquor
85.	舟山三疣梭子蟹	Zhoushan San You Suo Zi Xie	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – <i>Trituberculatus</i>	Zhoushan <i>Portunus trituberculatus</i>
86.	舟山带鱼	Zhou Shan Dai Yu	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Peixe-espada	Zhoushan Hairtail
87.	金华火腿	Jinhua Huo Tui	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presunto	Jinhua Ham
88.	文成粉丝	Wencheng Fen Si	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – <i>Vermicelli</i>	Wencheng Vermicelli
89.	常山胡柚	Changshan Hu You	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Toranja	Changshan Pomelo
90.	文成杨梅	Wencheng Yang Mei	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Bagas	Wencheng Waxberry
91.	太平猴魁茶	Taiping Hou Kui Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Taiping Hou Kui Tea
92.	黄山毛峰茶	Huangshan Mao Feng Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Huangshan Maofeng Tea

93.	霍山石斛	Huoshan Shi Hu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Caules	Huoshan Dendrobe
94.	岳西翠兰	Yuexi Cui Lan	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Yuexi Cuilan Tea
95.	古井贡酒	Gujing Gong Jiu	Bebidas espirituosas	Gujing Gongjiu Liquor
96.	涡阳苔干	Guoyang Tai Gan	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Tai Gan	GuoYang Tai Gan
97.	政和白茶	Zhenghe Bai Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Zhenghe White Tea
98.	松溪红茶	Songxi Hong Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Songxi Black Tea
99.	南日鲍	Nanri Bao	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Orelha-do-mar	Nanri Abalone
100.	云霄枇杷	Yunxiao Pi Pa	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Nêspera	Yunxiao Loquat
101.	宁德大黄鱼	Ningde Da Huang Yu	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Roncadeira-amarela-maior	Ningde Large Yellow Croaker

102.	河龙贡米	Helong Gong Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Arroz	Helong Rice
103.	会昌米粉	Huichang Mi Fen	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Massas de arroz (<i>noodles</i>)	Huichang Rice Noodle
104.	赣南茶油	Gannan Cha You	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Óleos	Gannan Camellia Oil
105.	泰和乌鸡	Taihe Wu Ji	Carne (e miudezas) frescas – Galinha	Tai he Silk Chicken
106.	浮梁茶	Fuliang Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Fuliang Tea
107.	信丰红瓜子	Xinfeng Hong Gua Zi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Sementes de melão	Xinfeng red Melonseed
108.	寻乌蜜桔	Xunwu Mi Ju	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Laranja	Xunwu Orange
109.	日照绿茶	Rizhao Lv Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Rizhao Green Tea
110.	沾化冬枣	Zhanhua Dong Zao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Jujuba	Zhanhua Winter Jujube

111.	沂水苹果	Yishui Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Maçã	Yishui Apple
112.	平阴玫瑰	Pingyin Mei Gui	Flores e plantas ornamentais – Flores	Pingyin Rose
113.	菏泽牡丹籽油	Heze Mu Dan Zi You	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Óleos	Heze Peony Seed Oil
114.	陈集山药	Chenji Shan Yao	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Inhame	Chenji Yam
115.	水沟庙大蒜	Shuigoumiao Da Suan	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Alhos	Shuigoumiao Garlic
116.	灵宝苹果	Lingbao Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Maçã	Lingbao Apple
117.	正阳花生	Zhengyang Hua Sheng	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Amendoim	Zhengyang Peanut
118.	柘城辣椒	Zhecheng La Jiao	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Pimento picante	Zhecheng Chili
119.	泸州老窖酒	Luzhou Laojiao Jiu	Bebidas espirituosas	Luzhou Laojiao Liquor

120.	赤壁青砖茶	Chibi Qing Zhuan Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Chibi Qing Brick Tea
121.	英山云雾茶	Yingshang Yun Wu Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Yingshan cloud and mist Tea
122.	襄阳高香茶	Xiangyang Gao Xiang Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Xiangyang high-aroma Tea
123.	五峰五倍子	Wufeng Wu Bei Zi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Wufeng Gallnuts
124.	孝感米酒	Xiaogan Mi Jiu	Bebidas alcoólicas à base de arroz	Xiaogan Rice Wine
125.	酒鬼酒	Jiu Gui Jiu	Bebidas espirituosas	Jiu Gui Liquor
126.	古丈毛尖	Guzhang Mao Jian	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Guzhang Maojian Tea
127.	永丰辣酱	Yongfeng La Jiang	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Molhos	Yongfeng Chili Sauce
128.	新会陈皮	Xinhui Chen Pi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Xinhui Orange Peel
129.	化橘红	Hua Ju Hong	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Frutos	Hua Reddish Orange

130.	高州桂圆肉	Gaozhou Gui Yuan Rou	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Longan	Gao Zhou Longan Pulp
131.	增城荔枝	Zengcheng Li Zhi	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Líchias	Zengcheng Litchi
132.	梅州金柚	Meizhou Jin You	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Toranja	Meizhou Golden Pomelo
133.	六堡茶	Liu Pao Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Liu Pao Tea
134.	凌云白毫	Lingyun Bai Hao	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Lingyun Pekoe Tea
135.	姑辽茶	Guliao Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Guliao Tea
136.	融安金桔	Rong'an Jin Ju	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Cunquate	Rong'an Kumquat
137.	北海生蚝	Beihai Sheng Hao	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Ostra	Beihai Oyster

138.	博白桂圆	Bobai Gui Yuan	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Longan	Bobai Longan
139.	澄迈桥头地瓜	Chengmai Qiao Tou Di Gua	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Batata	Chengmai bridge head sweet potato
140.	涪陵榨菜	Fuling Zha Cai	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Tubérculos	Fuling Hot Pickled Mustard Tuber
141.	丰都牛肉	Fengdu Niu Rou	Carnes (e miudezas) frescas – Bovino	Fengdu Beef
142.	奉节脐橙	Feng Jie Qi Cheng	Frutos, produtos hortícolas e cereais, não transformados ou transformados – Laranja	Fengjie Navel Orange
143.	合川桃片	Hechuan Tao Pian	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos – Pastelaria	Hechuan Peach Slices
144.	忠州豆腐乳	Zhongzhou Dou Fu Ru	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Pasta de feijão fermentada	Zhongzhou Fermented Bean Curd
145.	石柱黄连	Shizhu Huang Lian	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Raízes	Shizhu Coptis Root

146.	汉源花椒	Hanyuan Hua Jiao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Pimentos	Hanyuan red pepper
147.	攀枝花块菌	Panzhuhua Kuai Jun	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Trufas	Panzhuhua Truffle
148.	蒙顶山茶	Mingdingshan Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Mingding Mountain Tea
149.	遂宁矮晚柚	Suining Ai Wan You	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Toranja	Suining Dwarf-Late Pomelo
150.	峨眉山藤椒油	Emeishan Teng Jiao You	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Mount Emei Pepper oil
151.	米易枇杷	Miyi Pi Pa	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Nêspera	Miyi Loquat
152.	修文猕猴桃	Xiuwen Mi Hou Tao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Quivi	Xiuwen Kiwi
153.	织金竹荪	Zhijin Zhu Sun	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – <i>Dictyophora indusiata</i>	Zhijin <i>Dictyophora indusiata</i>

154.	兴仁薏仁米	Xingren Yi Ren Mi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Sementes de <i>Coix</i>	Xinren Coix Seed
155.	盘县火腿	Panxian Huo Tui	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	Panxian Ham
156.	都匀毛尖茶	Duyun Mao Jian Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Duyun Maojian Tea
157.	麻江蓝莓	Majiang Lan Mei	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Mirtilo	Majiang Blueberry
158.	宣威火腿	Xuanwei Huo Tui	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presunto	Xuanwei Ham
159.	文山三七	Wenshan San Qi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – <i>Notoginseng</i>	Wenshan Notoginseng
160.	勐海茶	Menghai Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Menghai Tea
161.	朱苦拉咖啡	Chucola Ka Fei	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Café	Chucola Coffee
162.	撒坝火腿	Saba Huo Tui	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presunto	Saba Ham

163.	紫阳富硒茶	Ziyang Fu Xi Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Ziyang Se-enriched Tea
164.	泾阳茯砖茶	Jingyang Fu Zhuan Cha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Jingyang Brick Tea
165.	汉中仙毫	Hanzhong Xian Hao	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Chá	Hanzhong Xianhao Tea
166.	铜川苹果	Tongchuan Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Maçã	Tongchuan Apple
167.	韩城大红袍花椒	Hancheng Da Hong Pao Hua Jiao	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Pimentos	Hancheng Da Hong Pao Red Pepper
168.	富平柿饼	Fuping Shi Bing	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Dióspiro	Fuping Dried Persimmon
169.	兰州百合	Lanzhou Bai He	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Liliáceas	Lanzhou Lily
170.	武都油橄榄	Wudu You Gan Lan	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Azeitona	Wudu Olive

171.	甘南羊肚菌	Gannan Yang Du Jun	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Cogumelos <i>Morchella</i>	Gannan Morchella fungi
172.	定西马铃薯	Dingxi Ma Ling Shu	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Batata	Dingxi Potato
173.	岷县当归	Minxian Dang Gui	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Raízes	Minxian Angelica
174.	宁夏枸杞	Ningxia Gou Qi	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Bagas de goji	Ningxia Goji Berry
175.	阿克苏苹果	Aksu Ping Guo	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Maçã	Aksu Apple

ANEXO VI

Indicações geográficas de produtos originários da União a que se refere o artigo 3.º, n.º 1

[Comentário da UE: a lista final será atualizada, em particular no que respeita à transcrição para caracteres chineses de certas IG]

	Denominação registada na União Europeia	Transcrição em caracteres chineses	Tipo de produto
Áustria			
1.	Inländerrum	茵蓝朗姆酒	Bebidas espirituosas
2.	Jägertee / Jagertee / Jagatee	猎人茶	Bebidas espirituosas
3.	Tiroler Bergkäse	蒂罗尔高山奶酪	Queijos
4.	Tiroler Speck	蒂罗尔熏肉	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
5.	Vorarlberger Bergkäse	福拉尔贝格高山奶酪	Queijos
Bulgária			
6.	Българско розово масло (Bulgarsko rozovo maslo)	保加利亚玫瑰精油	Óleos essenciais – Óleo essencial de rosas
7.	Дунавска равнина (Dunavska ravnina)	多瑙河平原	Vinhos
8.	Тракийска низина (Trakiiska nizina)	色雷斯平原	Vinhos
Croácia			
9.	Baranjski kulen	巴拉尼亚库兰腊肠	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
10.	Dalmatinski pršut	达尔马提亚熏火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
11.	Dingač	丁嘎池葡萄酒	Vinhos
12.	Drniški pršut	达尼斯熏火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos

13.	Lički krumpir	利卡土豆	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Batata
14.	Neretvanska mandarina	内雷特瓦橘子	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Tangerina
Chipre			
15.	Κουμανδάρια (Commandaria)	古曼达力亚	Vinhos
16.	Λουκούμι Γεροσκήπου (Loukoumi Geroskipou)	圣花园糖膏	Confeitaria – Açúcar
Chéquia			
17.	Budějovické pivo	布杰约维采啤酒	Cervejas
18.	Budějovický měšt'anský var	布杰约维采市民啤酒	Cervejas
19.	České pivo	捷克啤酒	Cervejas
Estónia			
20.	Estonian vodka	爱沙尼亚伏特加	Bebidas espirituosas
Finlândia			
21.	Suomalainen Marjalikööri/Suomalainen Hedelmälikööri/Finsk Bärlikör/Finsk Fruktlikör	芬兰浆果利口酒 / 芬兰水果利口酒	Bebidas espirituosas
França			
22.	Anjou	安茹	Vinhos
23.	Bergerac	贝尔热拉克	Vinhos
24.	Brie de Meaux	莫城布里	Queijos
25.	Camembert de Normandie	诺曼底卡门培尔	Queijos

26.	Canard à foie gras du Sud-Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy)	西南地区用于制鸭肝的鸭 (沙洛斯, 加斯科涅, 热尔, 朗德, 佩里戈尔, 凯尔西-省)	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) – Pato
27.	Clos de Vougeot	武若园	Vinhos
28.	Corbières	科比埃	Vinhos
29.	Costières de Nîmes	龙姆丘	Vinhos
30.	Côte de Beaune	博纳山坡	Vinhos
31.	Echezeaux	埃雪索	Vinhos
32.	Emmental de Savoie	萨瓦安文达	Queijos
33.	Faugères	福热尔	Vinhos
34.	Fitou	菲图	Vinhos
35.	Haut-Médoc	上梅多克	Vinhos
36.	Huile d'olive de Haute-Provence	上普罗旺斯橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
37.	Huile essentielle de lavande de Haute-Provence / Essence de lavande de Haute-Provence	上普罗旺斯薰衣草精油	Óleo essencial – Alfazema
38.	Huîtres Marennes Oléron	马雷讷奥莱龙牡蛎	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos – Ostra
39.	Jambon de Bayonne	巴约纳火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
40.	La Tâche	拉塔西	Vinhos
41.	Montravel	蒙哈维尔	Vinhos
42.	Moselle	摩泽尔	Vinhos
43.	Musigny	蜜思妮	Vinhos

44.	Pineau des Charentes	夏朗德皮诺酒	Vinhos
45.	Reblochon / Reblochon de Savoie	雷布洛 / 萨瓦雷布洛	Queijos
46.	Romanée-Conti	罗曼尼－康帝	Vinhos
47.	Saint-Estèphe	圣爱斯泰夫	Vinhos
48.	Saint-Nectaire	圣·耐克泰尔	Queijos
49.	Sauternes	苏玳/索泰尔讷	Vinhos
50.	Selles-sur-Cher	谢尔河畔塞勒	Queijos
51.	Touraine	都兰	Vinhos
52.	Vacqueyras	瓦给拉斯	Vinhos
53.	Val de Loire	卢瓦尔河谷	Vinhos
54.	Ventoux	旺度	Vinhos
	Alemanha		
55.	Aachener Printen	亚琛烤饼	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
56.	Bremer Klaben	不来梅克拉本蛋糕	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
57.	Hopfen aus der Hallertau	哈勒陶啤酒花	Outros produtos do anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União (a seguir designado o «Tratado») (especiarias, etc.) – Lúpulo
58.	Lübecker Marzipan	吕贝克杏仁膏	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos – Maçapão
59.	Mittelrhein	中莱茵	Vinhos

60.	Nürnberger Bratwürste / Nürnberger Rostbratwürste	纽伦堡香肠 / 纽伦堡烤 香肠	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) – Salsichas
61.	Nürnberger Lebkuchen	纽伦堡姜饼	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos – Pão-de-espécie
62.	Rheingau	莱茵高	Vinhos
63.	Schwarzwälder Schinken	黑森林德火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
64.	Tettlinger Hopfen	泰特南啤酒花	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Lúpulo
Grécia			
65.	Βόρειος Μυλοπόταμος Ρεθύμνης Κρήτης (Vorios Mylopotamos Rethymnis Kritis)	米洛普塔莫斯油 油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
66.	Γραβιέρα Κρήτης (Graviera Kritis)	克里特格雷维拉 芝士	Queijos
67.	Καλαμάτα (Kalamata)	卡拉马塔油 油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
68.	Κεφαλογραβιέρα (Kefalograviera)	克法罗格拉维拉	Queijos
69.	Κολυμβάρι Χανίων Κρήτης (Kolimvari Chanion Kritis)	克里瓦瑞哈尼亚克里提斯	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
70.	Κρόκος Κοζάνης (Krokos Kozanis)	科扎尼西红花	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Açafrão
71.	Λακωνία (Lakonia)	拉蔻尼亚油 油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
72.	Πεζά Ηρακλείου Κρήτης (Peza Irakliou Kritis)	派撒伊拉克利翁克里特油 油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite

73.	Ρετσίνα Αττικής (Retsina Attikes)	阿提卡的松香葡萄酒	Vinhos
74.	Τσίπουρο/Tsipouro	其普罗	Bebidas espirituosas
Hungria			
75.	Szegedi szalámi / Szegedi téliszalámi	塞格德泰利萨拉米 / 塞格德萨拉米	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
76.	Törkölypálinka	特颢帕林卡	Bebidas espirituosas
Itália			
77.	Aceto balsamico tradizionale di Modena	摩德纳传统香醋	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Molhos
78.	Aprutino Pescarese	佩斯卡拉阿普鲁蒂诺橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
79.	Arancia Rossa di Sicilia	西西里岛血橙	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
80.	Bolgheri Sassicaia	博格利西施佳雅	Vinhos
81.	Campania	坎帕尼亚	Vinhos
82.	Chianti Classico	古典基安蒂油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
83.	Chianti classico	古典基安蒂	Vinhos
84.	Cotechino Modena	摩德纳哥齐诺香肠	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
85.	Culatello di Zibello	齐贝洛的库拉泰洛	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
86.	Fontina	芳媞娜	Queijos

87.	Kiwi Latina	拉蒂纳猕猴桃	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
88.	Lambrusco di Sorbara	索巴拉蓝布鲁斯科红葡萄酒/索巴拉蓝布鲁斯科桃红葡萄酒	Vinhos
89.	Lambrusco Grasparossa di Castelvetro	格拉斯帕罗萨·迪·卡斯特韦特罗蓝布鲁斯科红酒 / 格拉斯帕罗萨·迪·卡斯特韦特罗蓝布鲁斯科桃红葡萄酒	Vinhos
90.	Marsala	马莎拉	Vinhos
91.	Mela Alto Adige / Südtiroler Apfel	南蒂罗尔苹果	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
92.	Mortadella Bologna	博洛尼亚源自波洛尼亚的莫塔德拉大红肠摩泰台拉香肚	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
93.	Pecorino Sardo	佩克利诺 撒德干酪	Queijos
94.	Pecorino Toscano	托斯卡纳羊奶酪 佩克利诺	Queijos
95.	Pomodoro di Pachino	帕基诺蕃茄	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
96.	Pomodoro San Marzano dell'Agro Sarnese-Nocerino	阿格洛 - 萨尔内斯 - 诺切利诺地区圣马尔扎诺番茄	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
97.	Prosciutto di Modena	莫德纳火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

98.	Prosciutto Toscano	托斯卡纳火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
99.	Prosecco	普罗塞克	Vinhos
100.	Provolone Valpadana	瓦尔帕达纳硬奶酪	Queijos
101.	Salamini italiani alla cacciatora	意大利佳诗雅托乐萨拉米香肠	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
102.	Sicilia	西西里	Vinhos
103.	Speck Alto Adige / Südtiroler Markenspeck / Südtiroler Speck	上阿迪杰烟熏风干火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
104.	Toscano	托斯卡纳橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
105.	Veneto Valpolicella, Veneto Euganei e Berici, Veneto del Grappa	威尼托瓦柏里切拉/威尼托艾卡内依以及柏里齐/威尼托德尔格拉帕	Vinhos
	Polónia		
106.	Herbal vodka from the North Podlasie Lowland aromatised with an extract of bison grass/Wódka ziołowa z Niziny Północnopolaskiej aromatyzowana ekstraktem z trawy żubrowej	北波德拉谢低地区野牛草香味伏特加	Bebidas espirituosas
107.	Jabłka grójeckie	格鲁耶茨苹果	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Maçã
108.	Jabłka łuckie	翁茨科苹果	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Maçã
109.	Wielkopolski ser smażony	大波兰油炸奶酪	Queijos

110.	Wiśnia nadwiślanka	维斯瓦樱桃	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
Portugal			
111.	Azeite de Moura	摩尔橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
112.	Azeite do Alentejo Interior	内阿连特茹橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
113.	Azeite de Trás-os-Montes	山后省橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
114.	Bairrada	拜拉达	Vinhos
115.	Vin de Madère / Madère / Madera / Madeira Wijn / Vino di Madera / Madeira Wein / Madeira Wine / Madeira / Vinho da Madeira	马德拉	Vinhos
116.	Presunto de Barrancos / Paleta de Barrancos	巴兰科斯火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
117.	Queijo S. Jorge	圣若热奶酪	Queijos
Roménia			
118.	Dealu Mare	马雷丘陵	Vinhos
119.	Murfatlar	穆法特拉	Vinhos
120.	Pălincă	巴林卡	Bebidas espirituosas
121.	Recaş	雷卡什	Vinhos
122.	Salam de Sibiu	西比鸟腊肠	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
123.	Târnave	塔尔纳瓦	Vinhos

124.	Țuică Zetea de Medieșu Aurit	泽泰亚梅迪耶舒奥里特 栗子酒	Bebidas espirituosas
125.	Vinars Murfatlar	穆法特拉烧酒	Bebidas espirituosas
126.	Vinars Târnavе	塔尔纳瓦烧酒	Bebidas espirituosas
Eslovénia			
127.	Goriška Brda	戈里察巴尔达	Vinhos
128.	Slovenski med	斯洛文尼亚蜂蜜	Mel
129.	Štajerska Slovenija	施塔依尔斯洛文尼亚	Vinhos
130.	Štajersko prekmursko bučno olje	施塔依尔穆拉南瓜籽油	Outros óleos alimentares – Óleo de sementes de abóbora
Espanha			
131.	Aceite del Bajo Aragón	下阿拉贡橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
132.	Alicante	阿利坎特	Vinhos
133.	Antequera	安特戈拉	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
134.	Azafrán de la Mancha	拉曼恰番红花	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) – Açafrão
135.	Baena	巴埃纳	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
136.	Bierzo	比埃尔索	Vinhos
137.	Cítricos Valencianos / Cítrics Valencians	瓦伦西亚柑橘	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados – Citrinos
138.	Dehesa de Extremadura	埃斯特雷马图拉	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) – Salsichas
139.	Empordà	恩波尔达	Vinhos

140.	Estepa	埃斯特巴	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
141.	Guijuelo	基胡埃罗	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
142.	Jabugo	哈布戈	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
143.	Jamón de Teruel / Paleta de Teruel	特鲁埃尔火腿/ 特鲁埃尔前腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos
144.	Jijona	基霍纳	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos - Nogado
145.	Jumilla	胡米亚	Vinhos
146.	Mahón-Menorca	马宏-梅诺卡	Queijos
147.	Málaga	马拉加	Vinhos
148.	Manzanilla - Sanlúcar de Barrameda	圣卢卡尔-德-巴拉梅达曼萨尼亚葡萄酒	Vinhos
149.	Pacharán navarro	纳瓦拉李子酒	Bebidas espirituosas
150.	Penedès	佩内德斯	Vinhos
151.	Priorat	普里奥拉托	Vinhos
152.	Rías Baixas	下海湾地区	Vinhos
153.	Ribera del Duero	杜埃罗河岸	Vinhos
154.	Rueda	卢埃达	Vinhos
155.	Sierra de Cazorla	卡索尔拉山区	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
156.	Sierra de Segura	塞古拉山区	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite

157.	Siurana	西乌拉纳	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
158.	Somontano	索蒙塔诺	Vinhos
159.	Toro	托罗	Vinhos
160.	Turrón de Alicante	阿利坎特杏仁糖	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos - Nogado
161.	Utiel-Requena	乌迭尔-雷格纳	Vinhos
162.	Cariñena	卡利涅纳	Vinhos
163.	Montes de Toledo	托雷多山区	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
164.	Aceite Campo de Montiel	蒙蒂尔地区橄榄油	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) – Azeite
165.	Los Pedroches	洛斯佩德罗切斯	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
166.	Vinagre de Jerez	雪利醋	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)
Países Baixos			
167.	Edam Holland	荷兰伊丹奶酪	Queijos
168.	Gouda Holland	荷兰豪达奶酪	Queijos
Reino Unido			
169.	Scotch Beef	苏格兰牛肉	Carne fresca
170.	Scotch Lamb	苏格兰羔羊肉	Carne fresca
171.	Welsh Beef	威尔士牛肉	Carne fresca
172.	Welsh Lamb	威尔士羊肉	Carne fresca
Áustria, Bélgica, Alemanha			

173.	Korn / Kornbrand	科恩酒/ 科恩烧酒	Bebidas espirituosas
	Áustria, Hungria		
174.	Pálinka	帕林卡	Bebidas espirituosas
	Croácia, Eslovénia		
175.	Istarski pršut/Istrski pršut	伊斯特拉熏火腿	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) – Presuntos

ANEXO VII

Indicações geográficas de produtos originários da China a que se refere o artigo 1.º, n.º 2

Denominação registada na China	Transcrição em caracteres latinos	Tradução para fins de informação
宜兴紫砂	Yixing Zi Sha	Yixing Purple Clay Ware
扬州漆器	Yangzhou Qi Qi	Yangzhou Lacquerware
东海水晶	Donghai Shui Jing	Donghai Crystal
龙泉青瓷	Longquan Qing Ci	Longquan Celadon
建盏	Jian Zhan	Jian Bowl
德化白瓷	Dehua Bai Ci	White Porcelains of Dehua
景德镇瓷器	Jingdezhen Ci Qi	Jingdezhen Porcelain
当阳峪绞胎瓷	Dangyangyu Jiao Tai Ci	Dangyangyu Jiaotai Porcelain
汝瓷	Ru Ci	Ru Ceramic
枝江布鞋	Zhijiang Bu Xie	ZhiJiang Cloth Shoes
浏阳花炮	Liuyang Hua Pao	Liuyang Fireworks
醴陵瓷器	Liling Ci Qi	Liling Ceramic
端砚	Duan Yan	Duan Inkstone
坭兴陶	Nixing Tao	Nixing Pottery
大足石雕	Dazu Shi Diao	Dazu Stone Carving
大方漆器	Dafang Qi Qi	Dafang Lacquerware
建水紫陶	Jianshui Zi Tao	Jianshui Purple Pottery